

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR PRESENCIAL DI Nº 0317/2026 ARACAJU COMPRAS.

**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE
SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E A TRIO ELETRICO
BABY LTDA .**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº20/2026** , de um lado a **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II nº135- Bairro Ponto Novo, doravante denominada apenas **EMSURB**, neste ato representada pelo Sr. Presidente **HUGO ESOJ DOS SANOTS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no RG.3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu **Diretor Financeiro**, o Sr. **JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo **Regimento Interno da EMSURB** com a empresa **TRIO ELÉTRICO BABY LTDA** , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº30.078.288/0001-88 , endereço na av. a-3 ,nº 56, bairro Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro, cep nº: 49.155-892 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio(a) administrador(a) **MICHEL DANTAS SANTOS** , CPF nº ***.687.***-15 , SSP/SE: , e-mail: minitrio_baby@hotmail.com, residente e domiciliado em , firmam o presente Contrato nos termos do **ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 13.303/2016 E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMSURB – RILC/EMSURB**, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação do serviço de fornecimento de equipamento de som volante, do tipo carro de som para atender as necessidades operacionais da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (Emsurb) , conforme especificações técnicas constantes neste documento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DE PREÇOS DE 17 DE Junho DE 2026, DA CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1. O objeto será fornecido mediante **ORDEM DE SERVIÇO**.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 48.708,00** (quarenta e oito mil, setecentos e oito reais) conforme a descrição dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)
1 1	Equipamento de som volante, tipo carro de som, composto de veículo fechado com equipamentos de sonorização volante, objetivando divulgação do programa "CATA TRECO", com no mínimo 04(quatro) médios graves e equipamentos necessários a colocação de mídias eletrônicas e para uso de fala. Motorista incluso	30 horas	360 horas
2	Equipamento de som volante, tipo carro de som, composto de veículo fechado com equipamentos de sonorização volante, objetivando DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS realizados pela EMSURB, com no mínimo 04(quatro) médios graves e equipamentos necessários a colocação de mídias eletrônicas e para uso de fala. Motorista incluso.	11 horas	132 horas

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por períodos sucessivos, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303 de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será **DE ACORDO COM AS REGRAS DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1. De acordo com as informações do anexo A do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da EMSURB, que se encontra disponível na página da EMSURB na internet <https://transparencia.aracaju.se.gov.br/emsurb/legislacoes/>, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela EMSURB;

r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

- s) A contratada deverá recolher mensalmente à EMSURB, a título de Taxa de Gerenciamento, o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor da fatura emitida a qualquer título, conforme Art. 12, Inciso VII, da Lei Municipal nº 1668 /90.
- t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

7.2. São obrigações da **EMSURB**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

8.1.2. O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

8.2. À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48

(quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

8.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **EMSURB**, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via ["https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br"](https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br), com a discriminação das importâncias devidas.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de

reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. Para a presente contratação foi dispensada a elaboração de matriz de riscos, nos termos do art. 62, §5º, "a" e "b", do RILC-EMSURB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB**, conforme especificado abaixo

27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO: 04

PROGRAMA: 0213

PROJETO ATIVIDADE: 2222 – MANUTENÇÃO DA EMSURB

ELEMENTO: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 33903996 – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SD Nº: 254/2026

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

13.1. O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

- c.1)** falha na execução do Contrato;
- c.2)** fraude na execução do Contrato;
- c.3)** comportamento de modo inidôneo;
- c.4)** cometimento de fraude fiscal;
- c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6)** retardamento da execução do objeto; e
- c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

14.6. A Comissão Permanente de Apurações de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**.

14.7. Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b)** por via judicial, nos termos da legislação.
- c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- a) A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- a) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- a) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;
- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- a) O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- a) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- a) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- a) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- a) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- a) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

17.2. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site <https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4> ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

18.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
- a) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- a) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- a) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

19. DÉCIMA NONA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 29, (Inc. II) Lei nº 13.303/2016 e no art. 62, (Inc. II), Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC-da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**, ambos anexos ao presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

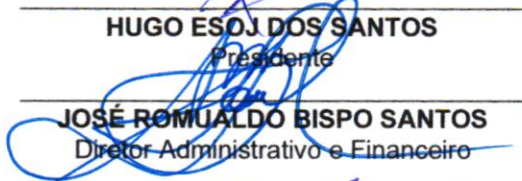
Aracaju/Se, 26 de Junho de 2026

Pela: **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB:**



HUGO ESÓ DOS SANTOS

Presidente



JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA:**



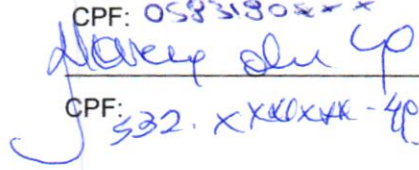
MICHEL DANTAS SANTOS

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 05831808-*



CPF: 332.XXXXXX-4p

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B

PROPOSTA

Memorando 13- 42.848/2026

De: Diego H. - CAC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2026 às 09:47:37

Setores envolvidos:

EMSURB-PRES-DIRET-GEREC, EMSURB-PRES-DIRET, EMSURB-PRES, EMSURB-PRES-DIRET-GERCON - Orçamento, EMSURB-PRES-DIRET-Assessoria-CPL, CAC, EMSURB-PRES-DIRAF-GEFIN-COOGEOR

Justificativa Técnica e Termo Técnico de Carro de Som.

Prezados,

Segue em anexo o Termo de Referência e Justificativa Técnica para contratação do serviço de Carro de Som.

Atenciosamente,

—

Diego Leite Cruz Hora

Coordenador Ambiental e de Coleta Especial

Anexos:

JUSTIFICATIVA_TECNICA_AQUISICAO_DE_SERVICO_DE_CARRO_DE_SOM.pdf

Termo_de_Referencia_Carro_de_Som.pdf

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE CARRO DE SOM, MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

1. Introdução

A contratação de serviço de carro de som para divulgação da programação do Cata-Treco justifica-se pela necessidade de ampliar o alcance das informações junto à população, garantindo maior efetividade na execução do serviço e, conseqüentemente, melhores resultados na limpeza urbana do município de Aracaju.

O Cata-Treco é um serviço essencial destinado ao recolhimento de resíduos volumosos, tais como móveis inservíveis, eletrodomésticos e outros materiais de grande porte, cujo descarte inadequado em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação ocasiona impactos ambientais. Dessa forma, a ampla divulgação prévia do cronograma de atendimento por bairros é fundamental para assegurar a correta destinação desses materiais e estimular a adesão da comunidade.

A aquisição desse serviço contribuirá para o aumento da participação popular, redução do descarte irregular de resíduos volumosos, otimização das rotas operacionais e fortalecimento das ações de educação ambiental. Conseqüentemente, resultará em benefícios diretos à limpeza urbana, à preservação do meio ambiente e à saúde pública, alinhando-se às diretrizes da gestão municipal e às políticas públicas de manejo adequado de resíduos sólidos.

Diante do exposto, e considerando a relevância da comunicação eficiente para o sucesso das ações institucionais da EMSURB e do programa Cata-Treco, fica evidenciada a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de equipamento de som volante, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. Objetivo

Contratar serviço de carro de som para divulgação ampla, clara e antecipada da programação do Cata-Treco e outros serviços de divulgação município de Aracaju, com a finalidade de garantir maior alcance de informações e aumentar a adesão da população ao serviço de recolhimento de resíduos volumosos, reduzir o descarte irregular em vias públicas e áreas ambientais sensíveis, e fortalecer as ações de limpeza urbana, preservação ambiental e promoção da saúde pública.

3. Metodologia

A execução do serviço ocorrerá de forma planejada e alinhada ao cronograma operacional do Cata-Treco, obedecendo às seguintes diretrizes:

- **Planejamento de Rotas:** Definição prévia dos bairros contemplados semanalmente pelo serviço, com organização das rotas de circulação do carro de som conforme a programação operacional.
 - **Antecedência na Divulgação:** Realização das chamadas com antecedência mínima necessária para permitir que os munícipes organizem a disponibilização dos resíduos volumosos.
 - **Abrangência Territorial:** Circulação do carro de som nas principais vias e também em ruas internas dos bairros programados, garantindo maior capilaridade da informação.
-

4. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se tecnicamente a necessidade de aquisição do serviço de Carro de som como medida estratégica para fortalecer a comunicação institucional e ampliar a efetividade do Cata-Treco no município de Aracaju. Ao garantir maior alcance das informações junto à população, promove-se o descarte adequado de resíduos volumosos, reduz-se a incidência de deposições irregulares e

contribui-se diretamente para a melhoria da limpeza urbana, preservação do meio ambiente e proteção da saúde pública.

Aracaju, 20 de Maio de 2026

LETÍCIA BISPO DA ROCHA

Assessora Técnica da Coordenadoria Ambiental e de Coleta Especial
CAC/GEREC/DIRET/EMSURB

DIEGO LEITE CRUZ HORA

Coordenador Ambiental e de Coleta Especial
CAC/GEREC/DIRET/EMSURB

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA

Gerente de Engenharia e Controle
GEREC/DIRET/EMSURB

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO

Diretor Técnico
DIRET/EMSURB

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRO DE SOM, NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

1. DO OBJETO

- 1.1.** Destina-se à contratação do serviço de fornecimento de equipamento de som volante, do tipo carro de som para atender as necessidades operacionais da Empresa Municipal de Serviços Urbanos (EMSURB), conforme especificações técnicas constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Considerando a necessidade de ampliar o alcance das informações junto à população, garantindo maior efetividade na execução do serviço e, consequentemente, melhores resultados na limpeza urbana do município de Aracaju;
- 2.2.** Considerando a importância da ampla divulgação do serviço “CATA-TRECO” a fim de assegurar a correta destinação desses materiais e estimular a adesão da comunidade;
- 2.3.** Considerando a publicidade através de carros de som um meio eficiente de tornar públicas as ações realizadas no município e do serviço “CATA TRECO”;
- 2.4.** Diante do exposto, e considerando a relevância da comunicação eficiente para o sucesso das ações institucionais da EMSURB e do programa CATA-TRECO”, fica evidenciada a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de equipamento de som volante, conforme especificado neste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A natureza do serviço a ser contratado, é classificada como serviço comum nos termos de parágrafo único, do art 1º da Lei 10.520, de 2002;
- 3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 3.3.** Quanto a preponderância ou predominância, o contrato consiste em sua maior parcela nos custos de equipamentos.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

- 4.1.** De acordo com o artigo 54, inciso I, da Lei 13.303/2016. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

III – Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32.

4.2. Para a prestação de serviços não será necessário o parcelamento, pois se trata de um serviço único.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

5.1. Os materiais pretendidos devem atender às especificações, conforme detalhamento neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL (12 MESES)
01	Equipamento de som volante, tipo carro de som, composto de veículo fechado com equipamentos de sonorização volante, com o objetivo de divulgar a programação do serviço “CATA-TRECO”, com no mínimo 04 (quatro) médios graves e equipamentos necessários a colocação de mídias eletrônicas e para uso de fala. Motorista incluso.	30 horas	360 horas
02	Equipamento de som volante, tipo carro de som, composto de veículo fechado com equipamentos de sonorização volante, objetivando a divulgação de ações e serviços da EMSURB, com no mínimo 04 (quatro) médios graves e equipamentos necessários a colocação de mídias eletrônicas e para uso de fala. Motorista incluso.	11 horas	132 horas

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Será firmado Contrato com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, como estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações;

6.2. Dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses, a vigência contratual será automática, não havendo necessidade de termos aditivos;

6.3. O equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá ser solicitado nas seguintes condições:

a) **Reajuste:** respeitando o período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá solicitar de acordo com o índice IPCA vigente no momento da solicitação, desde que devidamente justificado e comprovado pela mesma, com as documentações, seguindo as leis em vigor, salvo o previsto na matriz de risco;

b) **Revisão:** será devida a contratada a qualquer tempo, desde que comprove fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, salvo o previsto na matriz de risco;

6.4. Entende-se como adequado, por melhor refletir a variação dos custos dos insumos, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA). Não sendo adequado na hipótese o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) por exemplo, pois, diferente do IPCA, o INCC é específico e setorial aos insumos da construção civil. O IPCA tem como alvo estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e internet.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços prestados e suas implicações, próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais Leis e Regulamentos vigentes;

7.2. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais e as condicionantes das licenças ambientais de operação;

7.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação ao fiscal, de todo e qualquer material e equipamento a ser utilizado no serviço, antes de sua aplicação, para análise e aprovação pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

7.4. Não serão aceitos pela fiscalização, os serviços executados que não tenham sido previamente aprovados;

7.5. No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com as especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, esta poderá além das sanções previstas no contrato ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos;

7.6. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a qualquer momento, que sejam adotadas providências complementares necessárias à prestação de segurança e do bom andamento dos serviços;

7.7. A FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE tem plena autoridade para suspender os serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, outra ordem da fiscalização;

7.8. A CONTRATADA deverá preencher diariamente os relatórios de campo dos serviços executados. Este deverá conter, no mínimo, nome completo dos funcionários que executaram os serviços, itinerário, horário de saída e retorno, com as respectivas quilometragens, placa do veículo, campo para observações necessárias, assim como, a assinatura do representante da CONTRATADA. Os relatórios servirão, para efeitos de análise e aprovação e para elaboração das planilhas de medições mensais.

8. SEGUROS E ACIDENTES

8.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, sofridos pelos seus operários;

8.2. A responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas, ainda que em caso fortuito, que resulte em danos aos serviços executados correrá por conta, exclusiva, da CONTRATADA até definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE;

8.3. As indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

8.4. Em caso de acidentes no local de serviço, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá:

- a) prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente todos os serviços no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

8.5. Cabe à CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

8.6. Para cada categoria profissional e em função do tipo de serviço, deverão ser providenciados pela CONTRATADA os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, todos materiais de segurança deverão possuir o Certificado de Aprovação do fabricante.

9. OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar (01) motorista devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com fardamento, EPIs, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos;

9.2. São atribuições do motorista: dirigir e manobrar o veículo para realizar os serviços objeto do contrato e de acordo com a programação estabelecida pela CONTRATANTE. Verificar as manutenções básicas do veículo, zelar pela conservação e segurança, providenciar limpeza, ajustes e pequenos reparos, quando se fizer necessário, e ligar o som que está acoplado ao veículo;

9.3. O serviço deverá ser acompanhado por um fiscal designado pela EMSURB, que será responsável pela supervisão e garantia do cumprimento das condições

estabelecidas, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações acordadas;

9.4. O serviço será realizado de segunda a sexta, obedecendo a legislação vigente, e a programação determinada pela EMSURB.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de forma fiel, em conformidade com o solicitado, e atender rigorosamente às exigências estabelecidas neste termo, garantindo a qualidade, a pontualidade e o cumprimento de todas as condições acordadas;

10.2. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste instrumento, abrangendo as de natureza trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, isentando a EMSURB de qualquer responsabilidade ou solidariedade;

10.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.4. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

10.5. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) material(is) fornecidos e respectivos preços; possuir representação comercial nos limites da região da Grande Aracaju, visando ao melhor atendimento dos serviços a serem prestados;

10.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual;

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

10.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.9. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo MÁXIMO DE 48 (quarenta e oito) horas, contado da sua notificação;

10.10. A CONTRATADA será responsável por todos os prejuízos, incluindo perdas, roubos, danos materiais ou quaisquer outros incidentes, que possam ocorrer durante a prestação serviço, responsabilizando-se integralmente por tais ocorrências;

10.11. Realizar testes em conjunto com o corpo técnico da CONTRATANTE, visando a verificação e validação do funcionamento adequado do objeto, assegurando que atenda a todas as especificações e requisitos estabelecidos;

10.12. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos custos com transporte, combustível, pedágios, manutenção de veículos e quaisquer outros encargos relacionados à execução dos serviços, incluindo aqueles decorrentes de sua operação e logística;

10.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou em partes, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos objetos deste Termo de Referência, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

10.14. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A FISCALIZAÇÃO, que tem plena autoridade para suspender a execução dos serviços, por meios amigáveis ou não, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros, podendo exigir da CONTRADADA, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas

providências suplementares necessárias à segurança e bom andamento dos serviços. Em todos os casos, a execução só pode ser retomada por outra ordem da mesma;

11.2. Efetuar o pagamento à contratada, após o recebimento de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente;

11.3. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de sanções ou penalidades;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.6. Recusar, com devida justificativa, os serviços entregues fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;

11.7. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.8. Emitir, antes da execução de quaisquer serviços a competente “Ordem de Serviço – OS”, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;

11.9. Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos na “Ordem de Serviço – OS”, atestando as respectivas faturas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Deverão ser apresentadas à EMSURB Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do Objeto, número da Agência e Conta Bancária da Empresa Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (dias) dias após o recebimento do equipamento;

12.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, conforme e determina a Lei;

12.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

12.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes;

12.5. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

12.6. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da EMSURB, será de imediato comunicado o fato à Contratada para retificação e apresentação de nova fatura.

Aracaju, 20 de Maio de 2026.

LETÍCIA BISPO DA ROCHA
Assessora Ambiental e de Coleta Especial
EMSURB/DIRET/GEREC/CAC

DIEGO LEITE CRUZ HORA
Coordenador Ambiental e de Coleta Especial
EMSURB/DIRET/GEREC/CAC

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA
Gerente de Engenharia e Controle
EMSURB/DIROP/GEREC

JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Diretor Técnico da EMSURB



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC6A-B436-781D-E590

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO LEITE CRUZ HORA (CPF 039.XXX.XXX-62) em 20/05/2026 09:48:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LETÍCIA BISPO DA ROCHA (CPF 041.XXX.XXX-06) em 20/05/2026 09:49:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 20/05/2026 12:12:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 22/05/2026 11:42:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/EC6A-B436-781D-E590>



Mini Trio baby

TRIO ELÉTRICO BABY LTDA

Serviço de Sonorização e Iluminação.

AV:A-3,Nº56 BAIRRO:MARCOS FREIRE I CEP:49.155-892 NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

Contato: (79)999551363 (79)988016318

CPF/CNPJ: 30.078.288/0001-88

Cliente: CNPJ:32.805.400/0001-60 EMPRESA MUNICIPAL Contato: (79)3021-9999

DE SERVIÇOS URBANOS

Endereço: BAIRRO:PONTO NOVO

ORÇAMENTO Nº: 1781721553

Criado em: 17/06/26

Descrição:

Equipamento de Som volante, tipo carro de Som composto de veículo fechado com equipamento de Sonorização volante, objetivo de divulgar a programação do serviço "CATA-TRECO" 30 HORAS MENSAL TOTALIZANDO 360 HORAS ANUAL.

Unid:	Qtd:	Val. Unit:	Valor:
horas	360	99,00	35.640,00

Equipamento de Som volante, tipo carro de Som composto de veículo fechado com equipamento de Sonorização volante, objetivo de divulgação de AÇÕES e Serviços da ENSURB, 11 HORAS MENSAL COM QUANTIDADE 132 HORAS ANUAL.

horas	132	99,00	13.068,00
-------	-----	-------	-----------

30.078.288/0001-88
TRIO ELETRICO BABY LTDA
AV A-3, Nº 56
Bairro Marcos Freire I - CEP:49.155-892
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE



Total:

R\$ 48.708,00

ASS:

Assinatura

TRIO ELETRICO BABY LTDA

CNPJ: 30.078.288/0001-88

quarta-feira, 17 de junho de 2026